

Vitória/ES, 18 de junho de 2018

Cepres 103/2018

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 394/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 19/06/2018 16:22:18

Procedência: Presidente do Sistema FINDES/SINDES

Assunto: Solicitando a retificação do Mapa 01 - ANEXO 2 referente ao PDU.

Exmo Sr.

Dr. Vinícius José Simões

MD Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Senhor Presidente,

Considerando as discussões ocorridas nos últimos anos visando a revisão do Plano Diretor Urbano, cuja aprovação aconteceu no dia 20/02/2018, nessa Egrégia Casa de Leis;

Considerando que nesse período foram realizadas inúmeras reuniões, audiências públicas envolvendo a sociedade civil e as Comissões dessa Câmara, principalmente a de Políticas Urbanas, valorizando sobremaneira a transparência e participação popular;

Considerando que esta Federação apresentou, oficialmente, proposta de emenda ao PL 290/2017 de revisão do PDU, de proposição do poder Executivo Municipal, sob protocolo Processo 12.887/2017 em 07/12/2017, onde solicitou, embasada em justificativas Técnicas, a retirada das ZPA's da ZI da Ponta de Tubarão;

Considerando que a Comissão de Políticas Urbanas, a partir desse nosso pleito, formalizou a documentação sob protocolo Processo 13.072/2017, Requerimento 334/2017 e após parecer, pela constitucionalidade do pedido, emitido pela comissão de Constituição e Justiça, submeteu à apreciação popular na Audiência Pública realizada no dia 01/03/2018, no bairro Goiabeiras, quando 358 votos foram a favor da aprovação da Emenda de retirada das ZPA's da ZI da Ponta de Tubarão, e tendo apenas 28 votos contrários, ou seja, 93 % foram favoráveis ao nosso pleito, conforme relatório da Comissão de Políticas Urbanas no Anexo 1;

Considerando que por fim, no dia 20/02/2018, essa Emenda foi votada na Sessão Plenária da Câmara e foi aprovada por 10 votos favoráveis ~~contra 4 desfavoráveis~~

Considerando, no entanto, que não obstante ao aprovado pelos nobres Edis, para nossa surpresa, foi publicado no site da Prefeitura Municipal, o mapa com

o zoneamento PDU incluindo o Parque Botânico da Vale, que está na ZI da Ponta de Tubarão, como ZPA, conforme destaque no Mapa 01 em anexo;

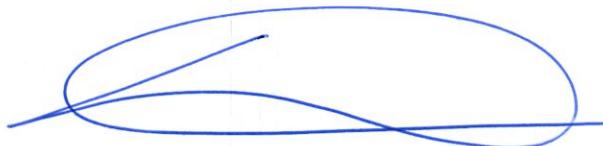
Considerando que em reunião com o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e equipe Técnica, foi constatado que essa Câmara, de forma equivocada, enviou, à prefeitura, o mapa com a inclusão do Parque Botânico em ZPA;

Considerando que flagrantemente o mapa que foi publicado está em desacordo com o que essa própria Casa Legislativa votou e aprovou;

Solicitamos a retificação do Mapa 01- Anexo 2 - Zoneamento de Uso e Ocupação contendo o zoneamento do município, no que tange a retirada de todas as ZPA's da ZI da Ponta de Tubarão, mantendo a decisão aprovada nessa Câmara em 20/02/2018.

Na certeza de podermos contar com vossa habitual atenção e coerência, agradecemos antecipadamente ao tempo em que o parabenizamos pelos excelentes trabalhos desenvolvidos em prol de uma cidade melhor.

Atenciosamente,



Leonardo de Castro

Presidente do Sistema Findes/Cindes

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

290/2017", no entanto, no artigo em comento só existe os §§ 1º e 2º, o que restaria prejudicada, mais uma vez, por não preencher os pressupostos formais.

Ante o exposto, OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DA EMENDA APRESENTADA ORIUNDA DO PROCESSO N° 13077/2017, devidamente anexada a estes autos.

III. LIV - ANEXO 2 - MAPA 1 - Tira as ZPAs do Parque Industrial

A Emenda Supressiva de autoria da Comissão de Políticas Urbanas, que tem como demandante a Federação das Indústrias do Espírito Santo, oriunda do processo n.º 13.072/2017, requerimento n.º 334/2017, que "Tira as ZPA'S da ZI - Anexo 2 - Mapa 1".

Pretende-se com a presente emenda retirar as ZPAs da Zona Industrial, mantendo-se com está no Plano Diretor Urbano Atual, que foi devidamente debatido, quando não restou nenhum apontamento técnico para se ter uma zona de proteção ambiental numa área industrial.

Atualmente, nas áreas verdes e corpos hidricos localizados no Complexo de Tubarão, estão instaladas diversas indústrias, que devem ser mantidos e preservados, sendo desnecessário o enquadramento destas áreas como ZPA - zona de Proteção Ambiental dentro Zona Industrial, bastando para tanto que sejam mantidas as mesmas regras de conservação vigentes até o momento.

Cumpre aqui transcrever o entendimento unânime do COMDEMA:

"essas áreas nunca foram classificadas como Zona de Proteção Ambiental e, para isso, deveria ser criada uma quarta categoria de ZPA, já que as três atuais não abrangem as características da região. A mesma interpretação do Comdema, diz o ambientalista, foi defendida pelos membros do CMPDU e ratificadas pelo representante da Federação das Indústrias do Espírito Santo (Findes), citando, na reunião, as leis que hoje garantem essa proteção". (Destacamos)

Nesse sentido, todas as condições atuais de proteção ambiental da nova área Zona Industrial (ZI) serão mantidas e inalteradas, sendo desnecessário a inovação legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Destaca-se que na audiência pública, a votação unânime foi pela aprovação sendo 358 (trezentos e cinquenta e oito) votos pelo sim e 28 (vinte e oito) votos pelo não.

Ante o exposto, diante dos fundamentos apontados, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA, ORIUNDA DO PROCESSO N° 13072/2017, devidamente anexada a estes autos.

III.LV - ANEXO 2 - MAPA 1 - excluindo as ZPA da Zona Industrial

A Emenda Supressiva de autoria da Comissão de Políticas Urbanas, que tem como demandante a própria Comissão, oriunda do processo n.º 13.090/2017, requerimento n.º 352/2017, que pretende "excluir as ZPA's da Zona Industrial".

Frisar-se que o requerimento em análise, também exclui as ZPA's da Zona Industrial, mas se refere a outros trechos, e em razão da mesma pertinência temática, reporta-se ao mesmo fundamento do processo 13.072/17.

Destaca-se que qualquer atividade que se pretender realizar na área do parque Botânico deve passar por análise técnica do meio ambiente e da Semmam, visto que são protegidas pela legislação Federal.

Destaca-se que na audiência pública, a votação unânime foi pela aprovação sendo 362 (trezentos e sessenta e dois) votos pelo sim e 33 (trinta e três) votos pelo não.

Ante o exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA, ORIUNDA DO PROCESSO N° 13090/2017, devidamente anexada a estes autos.

III.LVI - ANEXO 2 - MAPA 1 - alterando de ZPA3 para ZPA2 o Parque Botânico da Vale

A Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Políticas Urbanas, que tem como demandante Moreschi, oriunda do processo n.º 13.107/2017, requerimento n.º 369/2017, que "Alterando de ZPA3 para ZPA2 o Parque Botânico da Vale - Anexo 2 - Mapa 1".



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Inicialmente, cabe transcrever parte da resposta ao pedido de informação tombado sob o n.º 393/2017, que solicita a apresentação dos relatórios dos estudos que embasaram a criação de Zonas de Proteção Ambiental - ZPA's (...), observe:

"De antemão, esclarecemos que não houve demanda para elaboração de novos estudos detalhados sobre a cidade, para elaboração de um zoneamento ambiental e minuta do projeto da Lei do PDU, mas foi definido por uma revisão sobre o atual zoneamento ambiental com vistas à sua atualização. (...)

Nota-se que a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente esclarece a ausência de estudos detalhados sobre o tema em comento. No entanto, para alterar, bem como ampliar a ZPA deve haver indicativos técnicos, ambientais, sociais ou restrições legais e ambientais preestabelecidas.

Nessa proposta, havia a demarcação de áreas definidas pela empresa como Zonas de Proteção das Lagoas, fato que não pode ser aceito devido à perspectiva de criação de uma nova zona, exclusivamente para atender as demandas de uso e ocupação propostas pela empresa, o que resulta em exclusão do critério de democracia e equidade para toda a cidade.

Nesse sentido, como o local já se apresenta como um Parque Botânico, e emenda não apresentou estudos técnicos que justifiquem um zoneamento mais "restritivo", persiste como prejudicada.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA ORIUNDA DO PROCESSO N° 13107/2017, devidamente anexada a estes autos.**

IV - CONCLUSÃO (VOTO)

Assim, considerando a fundamentação aduzida opina-se pela:

ANEXO II



